

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA nº 007, de 28 de junho de 2024.

“Modifica o texto do art. 19, § 2º, do Projeto de Lei 009/2024 que: “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e dá Outras Providências”.

Os Vereadores, Geraldo de Souza Lopes, Geronil Batista Fernandes, Gilvan Neres de Souza, Guilherme Patrício da Costa e José Nora Alves, autores da presente, nos termos dos § 1º e 5º do art. 119 do Regimento Interno, vem apresentar a seguinte Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 009/2024 de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º. O § 2º do artigo 19 do Projeto de Lei nº 009/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, terá a seguinte redação:

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 5% (cinco por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2025.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

~~§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes”.~~

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 5% (cinco por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2025.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001,

Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, ainda que estes não se concretizem durante o exercício de 2025, não poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para nenhuma outra finalidade, nem mesmo para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data da sanção do Projeto de Lei 009/2024.

Itabirinha-MG, 28 de junho de 2024.

Geraldo de Souza Lopes
Vereador

Geronil Batista Fernandes
Vereador

Gilvan Neres de Souza
Vereador

Guilherme Patrício da Costa
Vereador

José Nora Alves
Vereador